



PROJETO DE LEI Nº PL./0102.6/2019

Lido no expediente	315
Sessão de	23/04/19
As Comissões de:	
(1) Justiça	
(2) Administração	
(4) Trabalho	
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pelos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive da administração indireta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O valor pago pela veiculação em publicidade ou propaganda por quaisquer órgãos dos poderes públicos estaduais deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação de forma visível e legível.

Parágrafo único. Nas emissoras de rádio deverá ser informado logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor da veiculação.

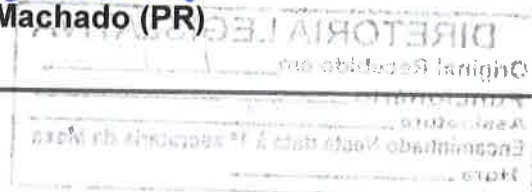
Art. 2º A inobservância desta Lei importa em multa ao gestor público e à agência de publicidade que intermediou o anúncio, para cada um, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC,.


Deputado Marcus Machado (PR)





JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Constituição Federal emana o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Tal postulado dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos, salvo os casos imperativos de segurança nacional.

Verifica-se que o princípio da publicidade exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

A segunda função acima citada é a perquirida neste projeto. Isto é, para que os atos sejam conhecidos externamente, pela sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados. Nesse sentido, a publicidade vincula-se ao direito da informação, que está no rol de direitos e garantias fundamentais.

Nesse contexto, é notório o período de crise de confiança política com as instituições no País, portanto, o aprofundamento da democracia e da transparência responde aos anseios da sociedade. A proposição normativa em tela positiva o direito do cidadão de tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

Assim, com a finalidade de transparecer as despesas com publicidade do Estado e democratizar o acesso à informação, apresento o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares a sua aprovação.